



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. nº 278 Proc. nº 32/17

Taquaritinga, 28 de abril de 2017.

Ofício nº 278/2017

Senhor Prefeito:

Referência:

Processo nº 32/2017

Projeto de Lei Complementar n.º 5.210/2017

Autoria: Prefeitura Municipal

Aprovado na Sessão Extraordinária do dia 28 de abril de 2017.

Concede abono aos Funcionários Públicos Municipais que especifica e dá outras providências.

Pelo presente, tenho o prazer de levar ao conhecimento de V.Exa., o incluso autógrafo acima referido para os devidos fins.

Atenciosamente


José Rodrigo De Pietro
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal de
Taquaritinga, SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

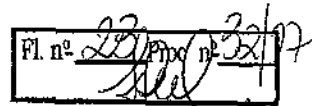
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Processo Número 32/2017

Projeto de Lei Complementar Número 5.210

Autoria: Prefeitura Municipal



Concede abono aos funcionários públicos municipais que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA**:

Art. 1.º Fica concedido aos funcionários ativos da administração direta do Município de Taquaritinga um abono salarial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1.º A concessão do abono de que trata a presente Lei será facultativa aos demais órgãos da administração indireta do Município e aos servidores inativos assistidos pelo órgão próprio de Regime Próprio de Previdência Social, desde que as despesas decorrentes do benefício não ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação federal competente.

§ 2.º O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário e sobre o mesmo não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

§ 3.º O benefício previsto nesta Lei não é estendido ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais, aos Vereadores e aos ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo efetivo com a administração direta.

Art. 2.º O abono será concedido até 30 de junho de 2017 e liquidado e pago juntamente com a folha de pagamento mensal dos funcionários municipais.

Art. 3.º O pagamento do benefício previsto nesta Lei Complementar, será suspenso por ato do Poder Executivo em até sua totalidade, caso ultrapasse os limites da despesa com pessoal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4.º A partir de 1º de julho de 2017, o abono concedido pela presente Lei Complementar, será incorporado aos vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive dos inativos e pensionistas.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. nº 24 Pro. nº 32/17

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 28 de abril de 2017.


José Rodrigo De Pietro
Presidente


Marcos Rui Gomes Marona
Vice-Presidente


Joel Vieira Garcia
1.º Secretário


Caio Edivan Ribeiro Porto
2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.


Fábio Luis de Camargo
Diretor Legislativo